



ATA DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS

Data: 18 de junho de 2019

Tomada de Preços: nº 04/2019

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS RELATIVAS À IMPLANTAÇÃO DE UM GINÁSIO DE ESPORTES EM ESTRUTURA METÁLICA NA ÁREA DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA JANDYRA TOSTA NO BAIRRO BELO HORIZONTE LOTEAMENTO PITANGUEIRAS EM POUSO ALEGRE/MG”

Comissão de Licitação: Vanessa Moraes Skielka Silva - Presidente da CPL

Gilbert Pereira Castro – Membro da CPL

Adriana Mara dos Santos – Membro da CPL

Aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 2019 (dois mil e dezenove), nesta cidade, do Estado de Minas Gerais, reuniram-se, em sessão fechada, os membros da CPL, para análise dos documentos, conforme art. 43, § 3º da lei 8.666/93:

“**Art. 43.** A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

Em análise a comissão decidiu que:

As empresas TRI-SERVICE ENGENHART'S E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, MARCO ZERO CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e MÁRCIO G. SILVEIRA EIRELI – ME, estão INABILITADAS pois descumpriram parcialmente o



item 6.3.1.2. “Indicação do pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, contendo no mínimo: (01) um Engenheiro Mecânico que atendam aos requisitos de atribuição para cada etapa da Obra” e descumpriram também o item 6.3.1.2.1. “A comprovação do profissional do quadro técnico da licitante também poderá ser feita por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado de capacidade técnica, desde que acompanhada de anuência deste, conforme entendimento jurisprudencial do TCU.” Em vista da inabilitação das presentes, fica aberto o prazo recursal, respeitado o Art. 109, inciso I, alínea a, da lei nº 8.666/93:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa; “

Ficando os licitantes desde já intimados para a apresentação dos mesmos. É importante salientar que a decisão da Presidente é em comum acordo com a decisão de todos os membros. Nada mais havendo a declarar e para constar, eu, Gilbert Pereira Castro, membro da CPL, lavro a presente ata conforme termos e elementos a mim apresentados



no ato desta sessão, que, tendo sido lida e achada em conforme, segue assinada pelos presentes.

Pouso Alegre, 18 de junho de 2019.

MEMBROS DA CPL

Vanessa Moraes Skielka Silva – Presidente da CPL Vanessa M. S. Silva

Gilbert Pereira Castro – Membro da CPL Gilbert Pereira Castro

Adriana Mara dos Santos – Membro da CPL Adriana Mara dos Santos